# DISPENSA DE LICITAÇÃO

*145/2026*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**
**UASG 989221**

**AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE SOM AMPLIFICADAS (ATIVAS), NOVAS, DE PRIMEIRO USO, EM LINHA DE FABRICAÇÃO, COM ALIMENTAÇÃO BIVOLT, INCLUINDO ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO E GARANTIA, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO, DESTINADAS ÀS SALAS DA ESCOLA DE DANÇA E DA ESCOLA DE TEATRO, NO COMPLEXO CULTURAL, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT.**

## VALOR DA COMPRA

**R$ 40.704,46** (quarenta mil, setecentos e quatro reais e quarenta e seis centavos)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

04/12/2026

## HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 16h

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Item

## PARTICIPAÇÃO:

Exclusiva ME/EPP

## SUMÁRIO

1. DO OBJETO ..... 03
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ..... 03
3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ..... 04
4. DA FASE DE LANCES ..... 05
5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ..... 06
6. DA HABILITAÇÃO ..... 07
7. DA CONTRATAÇÃO ..... 08
8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ..... 08
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 08
10. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO I ..... 10

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 145/2026**
(Processo Administrativo nº. 01124.00000401/2026-28)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Adminsitração, Gestão de Pessoas e Inovação, sediada na rua Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis, Goiás, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis.

## 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de caixas de som amplificadas (ativas), novas, de primeiro uso, em linha de fabricação, com alimentação bivolt, incluindo acessórios necessários ao funcionamento e garantia, conforme condições e quantidades constantes neste instrumento, destinadas às salas da Escola de Dança e da Escola de Teatro, no Complexo Cultural, vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet.gov e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3.1. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

## 3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento**.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A formalização de proposta implica que a empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, quando houver, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.8.7. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3. O gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. não atender a convocação do gestor para apresentação de anexos, configurando abandono do procedimento pelo fornecedor;

5.4.2. contiver vícios insanáveis;

5.4.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

5.4.4. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

6.4. Para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa de Licitação.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratadas são aquelas previstas no Termo de Referência, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 48.980/2023.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda

do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. As empresas participantes deverão manter atualizados seu endereço, e-mail e número telefônico junto ao SICAF, a partir da data definida para o oferecimento das propostas.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados em até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: *comprasdiretas@anapolis.go.gov.br*.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**10.** ANEXO I – Termo de Referência e Anexo I

Anápolis, 24 de novembro de 2026.

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Aquisição de caixas de som amplificadas (ativas), novas, de primeiro uso, em linha de fabricação, com alimentação bivolt, incluindo acessórios necessários ao funcionamento e garantia, conforme condições e quantidades constantes neste instrumento, destinadas às salas da Escola de Dança e da Escola de Teatro, no Complexo Cultural, vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT.

| ITEM | CATMAT | PRODUTO / SERVIÇO | UNIDADE | QTDE. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 625678 | Caixa de som amplificada (ativa) portátil, nova, de primeiro uso; potência mínima de 400 W RMS; Bluetooth 5.0 ou superior; entrada USB; entrada auxiliar P2; no mínimo 1 entrada para microfone com controle de volume independente; bateria interna recarregável com autonomia mínima de 4 horas; alça e/ou rodízios; bivolt automático; homologação ANATEL; cabo de alimentação e manual em português; garantia mínima de 12 meses. | Unidade | 2 | R$ 3.172,83 | R$ 6.345,66 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 625678 | Caixa de som amplificada (ativa), nova, de primeiro uso; potência mínima de 400 W RMS; Bluetooth 5.0 ou superior; entrada USB; entrada RCA; no mínimo 1 entrada para microfone (P10 ou combo XLR/P10) com controle de volume independente; controles de volume e equalização de graves e agudos; bivolt automático, podendo possuir bateria interna; gabinete resistente com alça e/ou rodízios; homologação ANATEL; cabo de alimentação e manual em português; garantia mínima de 12 meses. | Unidade | 10 | R$ 3.063,58 | R$ 30.635,80 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 625678 | Caixa acústica ativa amplificada tipo PA, profissional, duas vias, nova, de primeiro uso; potência mínima de 400 W RMS; woofer de 15 polegadas e driver de compressão; entradas combo XLR/P10 e entrada RCA com controle de ganho; saída de linha; encaixe para pedestal de 35 mm; gabinete resistente com alças; bivolt; cabo de alimentação e manual em português; garantia mínima de 12 meses. | Unidade | 1 | R$ 3.723,00 | R$ 3.723,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | 13 | | **R$ 40.704,46** |

**1.1.1.** Quantidade total estimada de 13 (treze) unidades, conforme o número de salas e o levantamento realizado junto às coordenações das Escolas de Dança e de Teatro: as caixas do item 2 destinam-se às salas de aula; as do item 1, a atividades sem ponto de energia próximo e a ações externas; a do item 3, à sala 07 (Maior dimensão) e apresentações.

**1.1.2.** Não há histórico de movimentação em estoque que possa ser utilizado como parâmetro para os quantitativos, por se tratar de equipamentos para estrutura nova, sem registros anteriores de entrada e saída no almoxarifado. O dimensionamento foi realizado com base na necessidade atual da unidade requisitante.

**1.1.3.** Os quantitativos previstos mostram-se suficientes para atender à demanda, observando os princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento, sem formação de estoque desnecessário.

**1.2.** O objeto a ser contratado é de natureza comum, com especificações definidas de forma clara, concisa e objetiva, e as unidades de medida atendem ao padrão usual de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3.** Regime de fornecimento: o fornecimento de cada item deverá ser realizado integralmente, em parcela única, dentro do prazo estabelecido neste Termo, não sendo admitida entrega fracionada sem prévia e expressa autorização da Administração.

**1.4.** O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Anápolis.

**1.5.** O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

**1.6.** Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo.

**1.6.1.** A extinção ou o término da vigência do contrato não exime a contratada da responsabilidade pela

garantia técnica de 12 (doze) meses.

**1.6.2.** A garantia será formalizada por meio de Termo de Garantia e Assistência Técnica, emitido e assinado pela contratada, contendo, no mínimo, a identificação do objeto, o prazo de garantia, os defeitos abrangidos, os canais de atendimento e o procedimento para solicitação de reparo ou substituição.

**1.7.** . O instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa e/ou ordem de fornecimento, por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, conforme permissivo do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se ao instrumento substitutivo, no que couber, o disposto no art. 92 da mesma lei, e permanecendo a contratada obrigada à garantia e à assistência técnica previstas neste Termo.

**1.8.** . Em caso de divergência entre a descrição do item no catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo.

**1.9.** A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite para o exercício de 2026 é de R$ 65.492,11, conforme Decreto Federal nº 12.807/2025.

**1.10.** O critério de julgamento e adjudicação será o de Menor Preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**1.10.1.** O critério de menor preço por item é o mais adequado para selecionar a proposta mais vantajosa, ampliando a competitividade ao permitir a participação de fornecedores especializados em cada tipo de equipamento.

**1.11.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observado o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A aquisição é necessária para equipar com sonorização as salas da Escola de Dança e da Escola de Teatro, que passarão a funcionar no Complexo Cultural, com previsão de receber os alunos no primeiro semestre de 2027. A reprodução musical é indispensável às aulas de dança, pois orienta ritmo, contagem e marcações, e as aulas e ensaios de teatro utilizam trilhas, efeitos sonoros e microfone na condução das atividades.

**2.2.** Os novos espaços não dispõem de equipamentos de som em quantidade e condição adequadas para o funcionamento simultâneo das salas. A falta de sonorização própria em cada sala inviabilizaria aulas simultâneas e obrigaria o deslocamento de equipamentos entre turmas, com perda de tempo de aula e risco de danos ao patrimônio.

**2.3.** A contratação atende ao interesse público ao assegurar condições adequadas à prestação dos serviços educacionais e culturais oferecidos gratuitamente à população, e está alinhada às diretrizes de modernização e valorização da infraestrutura cultural do Município.

**2.4.** Fundamentação legal:

• Lei Federal nº 14.133/2021;

• Lei Complementar nº 123/2006;

• Decreto Federal nº 12.807/2025;

• Decreto Municipal nº 48.980/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Anápolis;

• Decreto Municipal nº 52.132/2025;

• Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor;

• Lei nº 12.305/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos;

• Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

**3.1.** A solução mais vantajosa consiste na aquisição de caixas de som amplificadas, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2**. A contratação compreende:

**3.2.1.** Aquisição das caixas de som com as características do item 1.1 deste Termo, com os acessórios necessários ao funcionamento.

**3.2.2**. Transporte e entrega no endereço indicado no item 6.2.

**3.2.3.** Garantia e assistência técnica pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

**3.3.** A solução considera o ciclo de vida do objeto ao exigir equipamentos novos, duráveis, com garantia, e ao prever o descarte por logística reversa ao fim da vida útil, contribuindo para a otimização dos recursos públicos.

**3.4.** A contratação de mais de uma empresa para o mesmo item não se mostra necessária ou vantajosa, considerando a padronização dos equipamentos, a economia de escala e o controle centralizado.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios, observando rigorosamente as características especificadas, e apresentados em embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte.

**4.2.** Todos os equipamentos deverão funcionar em tensão bivolt (127/220 V).

**4.3.** Os equipamentos com comunicação sem fio (Bluetooth) deverão possuir certificado de homologação da ANATEL, nos termos da Lei nº 9.472/1997 e da regulamentação da Agência.

**Indicação de marcas ou modelos**

**4.4.** Não serão indicadas marcas ou modelos para esta contratação (art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021), nem haverá vedação a marcas ou modelos, por inexistência de processos administrativos que a justifiquem (art. 41, III).

**Requisitos técnicos**

**4.5.** Os equipamentos deverão atender, no mínimo, às especificações descritas no item 1.1 deste Termo.

**4.5.1.** Fica assegurado à contratante o direito de rejeitar os equipamentos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo, sem qualquer ônus.

**Conformidade Regulatória**

**4.5.2.** Os produtos ofertados deverão atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis à sua natureza. Quando exigido, deverão possuir certificação, registro ou homologação emitida pelo INMETRO, pela ANATEL ou por outro órgão competente.

**4.5.3.** O fornecedor deverá apresentar, junto à proposta, catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou documento equivalente que permita verificar as especificações dos produtos ofertados, incluindo a potência em W RMS, e o número do certificado de homologação da ANATEL, quando aplicável.

**4.5.4.** Quando essas informações não constarem da documentação técnica apresentada, deverá ser anexado documento oficial complementar que comprove o atendimento às exigências.

**Sustentabilidade (Ambiental, Social e Econômica)**

**4.6.** Além dos critérios inseridos na descrição do objeto, devem ser observados os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**4.7.** Os bens ofertados deverão, sempre que tecnicamente viável, priorizar materiais recicláveis, maior durabilidade e menor impacto ambiental.

**4.7.1.** Eficiência energética: preferência por equipamentos com desligamento automático ou modo de

espera de baixo consumo.

**4.7.2.** Baterias e resíduos eletroeletrônicos: a contratada deverá informar os canais de recolhimento do fabricante para baterias e equipamentos ao fim da vida útil, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010.

**4.7.3.** Embalagens: preferencialmente recicláveis e com o menor volume possível.

**4.7.4.** Sustentabilidade social: o uso dos equipamentos observará níveis de pressão sonora adequados a salas de aula, preservando a saúde auditiva de alunos, professores e servidores.

**4.7.5.** Sustentabilidade econômica: a exigência de durabilidade e garantia otimiza os recursos públicos ao longo da vida útil dos equipamentos.

**4.8.** Prova de conceito e amostra: não será exigida prova de conceito ou amostra física prévia, considerando a natureza do objeto (bens de mercado comum).

**4.9.** Classificação do objeto: certifica-se que o objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 965/2022.

**Garantia e assistência técnica**

**4.10.** Todo o custo referente à prestação da garantia correrá por conta da contratada.

**4.10.1.** A garantia contra defeitos de fabricação assegurará, sem ônus à Administração, o reparo ou a troca dos equipamentos que apresentarem anomalia de funcionamento.

**4.10.2.** Constatado, na entrega, que os bens não apresentam as características exigidas neste Termo ou não são de primeira qualidade, a contratada deverá substituí-los sem ônus adicional.

**4.10.3.** A não substituição ou reparação no prazo determinado configura atraso na entrega, sujeitando a contratada às sanções cabíveis.

**4.10.4.** No caso de substituição de equipamento defeituoso, a garantia será contada a partir da entrega do novo.

**4.10.5.** O prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses ou o prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior.

**4.10.6.** Durante a garantia, a contratada deverá atender aos chamados em até 5 (cinco) dias úteis e concluir o reparo ou a substituição em até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação.

**Logística e entrega**

**4.11.** Os produtos que não apresentarem as condições mínimas exigidas na entrega não serão aceitos, devendo ser substituídos.

**4.11.1.** Os equipamentos deverão ser entregues com manual de instruções em português, termo de garantia e todos os acessórios de fábrica (cabos, fontes, carregadores).

**4.11.2.** O transporte, a carga e a descarga são de responsabilidade da contratada, com os produtos devidamente protegidos.

**4.11.3.** Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições, sem arranhões, amassados ou qualquer outro defeito aparente.

**Normas técnicas**

**4.12.** ABNT NBR IEC 62368-1 (ou norma que a substitua): requisitos de segurança para equipamentos de áudio, vídeo, tecnologia da informação e comunicação, abrangendo riscos de choque elétrico, aquecimento e incêndio.

**4.13.** ABNT NBR 14136: padroniza plugues e tomadas de uso doméstico e análogo; o cabo de alimentação deve vir de fábrica com plugue no Padrão Brasileiro.

**4.14.** ABNT NBR 10152: níveis de pressão sonora em ambientes internos, a ser observada na utilização dos equipamentos nas salas.

**Subcontratação**

**4.15.** Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

**Consórcios**

**4.16.** O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 admite a participação de consórcios, salvo vedação fundamentada. A vedação justifica-se pela baixa complexidade e pelo pequeno vulto do objeto, que pode ser fornecido por empresas isoladamente, e pela necessidade de celeridade e simplicidade na gestão da contratação.

## 5. DA PROPOSTA

**5.1.** Ao enviar sua proposta, a empresa deverá observar as especificações contidas neste Termo de Referência.

**5.2.** A apresentação de proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo.

**5.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar de sua apresentação.

**5.4.** Na descrição detalhada do objeto ofertado, o fornecedor deverá indicar:

**5.4.1.** prazo de entrega, observado o limite máximo deste Termo;

**5.4.2.** prazo de garantia, observado o mínimo deste Termo;

**5.4.3.** potência em W RMS e principais características técnicas;

**5.4.4.** origem (nacional ou estrangeira);

**5.4.5.** marca e modelo, vedada a apresentação de mais de uma marca por item.

**5.5.** Não será admitida proposta para quantitativo inferior ao do item.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**6.1.** O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento pela contratada.

**6.2.** Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço:

| ORGÃOS | ENDEREÇO PARA ENTREGA | HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO | CONTATO |
|---|---|---|---|
| SECULT | Escola de Dança e Escola de Teatro de Anápolis<br>Rua Prof. Roberto Mange, 152 - Vila Santana, Anápolis - GO, 75113-630 | De Segunda-Feira a Sexta-Feira de 08h as<br>13h e de 14h as 17h | cultura@anapolis.go.gov.br<br>Telefone: (62) 2604-0101 (Ramal 2581) |

**6.3.** A entrega deverá ser agendada com a SECULT com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**6.4.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvados caso fortuito e força maior.

## 7. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**7.1.** A garantia dos produtos observará o item 4.10 deste Termo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**7.2**.Identificado qualquer vício, defeito ou desconformidade dentro do prazo de garantia, a Administração notificará a contratada pelos canais oficiais de comunicação (e-mail ou sistema próprio).

**7.3.** O transporte dos equipamentos para reparo, quando necessário, correrá por conta da contratada.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**8.1.** A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com este Termo e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 48.980/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** Considerando o valor estimado e a natureza do objeto, é desproporcional a adoção de mecanismos complexos de gestão contratual frente aos custos administrativos envolvidos.

**8.3.**. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila.

**8.4.** As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir, admitindo-se mensagem eletrônica.

**8.5.** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.6.** Serão adotados os controles administrativos necessários, incluindo o acompanhamento da entrega, a conferência quantitativa e qualitativa, a verificação da conformidade com as especificações, o teste de funcionamento, o recebimento do objeto e o atesto da nota fiscal.

### 8.7. FISCALIZAÇÃO

**8.7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**8.7.2.** Em conformidade com o artigo 12 do Anexo VI do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao fiscal:

**8.7.2.1.** Prestar informações a respeito das entregas e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

**8.7.2.2.** Manter o controle das ordens de serviço/compras emitidas e cumpridas, quando cabível;

**8.7.2.3.** Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

**8.7.2.4.** Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

**8.7.2.5.** Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

**8.7.2.6.** Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

**8.7.2.7.** Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

**8.7.2.8.** Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

**8.7.2.9.** Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

**8.7.2.10.** Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

**8.7.2.11.** Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

**8.7.2.12.** Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

### 8.8. EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 09 DO ANEXO VI DO DECRETO MUNICIPAL Nº 48.980/2023, CABE AO GESTOR:

**8.8.1.** São competências do gestor do contrato:

**8.8.1.1.** Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

**8.8.1.2.** Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

**8.8.1.3.** Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

**8.8.1.4.** Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

**8.8.1.5.** Formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;

**8.8.1.6.** Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

**8.8.1.7.** Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

**8.8.1.8.** Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

**8.8.1.9.** Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

**8.8.1.10.** Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

**8.8.1.11.** Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

**8.8.1.12.** Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

**8.8.1.13.** Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

**8.8.1.14.** Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

**8.8.1.15.** Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

**8.8.1.16.** Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

**8.8.1.17.** Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**8.8.1.18.** Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

**8.8.1.19.** Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

**8.8.1.20.** Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

**8.8.1.21.** Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

**8.8.1.22.** Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

**8.8.1.23.** Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

**8.8.1.24.** Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

**8.8.1.25.** Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

**8.8.2.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**8.9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.9.1.** No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

**8.9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

**8.9.2.1.** advertência;

**8.9.2.2.** multa;

**8.9.2.3.** impedimento de licitar e contratar;

**8.9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.9.3.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

**8.9.3.1.** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

**8.9.3.2.** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**8.9.4.** Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

**8.9.5.** A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

**8.9.5.1.** a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

**8.9.5.2.** a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.9.7.** A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

**8.9.8.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma

prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

**8.9.9.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

**8.9.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

**8.9.10.1.** der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.9.10.2.** der causa à inexecução total do contrato;

**8.9.10.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.9.10.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.9.10.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

**8.9.10.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**8.9.11.** Considera-se inexecução total do contrato:

**8.9.11.1.** recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

**8.9.11.2.** recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

**8.9.12.** Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

**8.9.12.1.** será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

**8.9.12.2.** a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

**8.9.12.3.** rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

**8.9.12.4.** preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

**8.9.13.** A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.9.14.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

**8.9.14.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**8.9.14.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.9.14.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

**8.9.14.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**8.9.14.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.9.15.** A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

**8.9.16.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.9.17.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**8.9.18.** Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

**8.9.19.** As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

**8.9.20.** A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

**8.9.20.1.** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

**8.9.20.2.** Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

**8.9.20.3.** Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

**8.9.21.** Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**8.9.22.** As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato, ou documento equivalente e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**8.9.23.** A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

### 9.1. RECEBIMENTO

**9.1.1** Compete ao fornecedor a função da entrega, correndo por sua conta o risco da operação, inclusive os fretes, embalagens, carga e descarga.

**9.1.2** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pela fiscalização, para posterior verificação de conformidade com as especificações deste Termo e da proposta.

**9.1.3** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, às custas da contratada, sem prejuízo das penalidades.

**9.1.4** . O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e da quantidade e o teste de funcionamento de cada equipamento, mediante termo detalhado, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando houver necessidade de diligências.

**9.1.5** Havendo controvérsia sobre a execução, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa.

**9.1.6** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens nem a responsabilidade pela perfeita execução.

**9.1.7** O fornecimento de acessórios e quaisquer itens necessários ao funcionamento dos equipamentos correrão por conta da contratada e são condição para o recebimento.

### 9.2. LIQUIDAÇÃO

**9.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis

para fins de liquidação, conforme artigo 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

**9.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**9.2.2.1.** o prazo de validade;

**9.2.2.2.** a data da emissão;

**9.2.2.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**9.2.2.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**9.2.2.5.** o valor a pagar; e

**9.2.2.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.2.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**9.2.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**9.2.5.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**9.2.5.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**9.2.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**9.2.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.2.8.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**9.2.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**9.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

**9.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme artigo 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

**9.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

**9.4. FORMA DE PAGAMENTO**

**9.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**9.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.4.5.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1.** São obrigações do Contratante:

**10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

**10.1.2.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo.

**10.1.3.** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades verificados, fixando prazo para substituição, reparo ou correção.

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução por meio de servidor designado.

**10.1.5.** Efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos.

**10.1.6.** Aplicar as sanções previstas na lei e neste Termo e cientificar a Procuradoria-Geral do Município quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

**10.1.7.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução no prazo de 15 (quinze) dias, admitida prorrogação motivada por igual período.

**10.1.8.** A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados ou prepostos.

## 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**11.1.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário em português, do termo de garantia e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**11.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

**11.3.** Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação.

**11.4.** Atender às determinações do fiscal e do gestor e prestar os esclarecimentos solicitados.

**11.5.** Reparar ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado, os bens com vícios, defeitos ou incorreções.

**11.6.** Responsabilizar-se por todo dano causado à Administração ou a terceiros, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos.

**11.7.** Quando não for possível a verificação no SICAF, entregar, junto com a nota fiscal: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**11.8.** Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não se transfere ao contratante.

**11.9.** Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

**11.10.** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, comprovando-a quando solicitado.

**11.11.** Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução.

**11.12.** Arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, salvo nos casos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**12.1.** . O fornecedor será selecionado por meio de Procedimento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** O procedimento será operacionalizado, preferencialmente, por meio de Dispensa Eletrônica no sistema oficial de compras adotado pelo Município de Anápolis, garantindo publicidade, transparência e competitividade.

**12.3.** A seleção considerará a proposta de menor preço para o item que atenda integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, exigências de sustentabilidade e normas técnicas descritas neste instrumento.

## 13. HABILITAÇÃO

### 13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**13.1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**13.1.2.** Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**13.1.3.** sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**13.1.4.** sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**13.1.5.** sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**13.1.6.** filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**13.1.7.** sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**13.1.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 13.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**13.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**13.2.2.** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta RFB/PGFN, inclusive quanto às contribuições da Seguridade Social.

**13.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**13.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**13.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**13.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**13.2.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**13.3.1.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**13.3.2.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**13.3.3.** Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

**13.3.4.** Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

**13.3.5.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**13.3.6.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**13.3.7.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**13.3.8.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**13.3.9.** A qualificação econômico-financeira visa assegurar que a empresa tenha a saúde financeira necessária para suportar a execução do contrato, sem risco de inadimplência ou dificuldades econômicas que possam comprometer o andamento da contratação. Isso geralmente envolve a exigência de balanços financeiros, demonstrações de resultados, índices de liquidez, entre outros documentos que atestem a solvência e a estabilidade financeira da empresa.

**13.3.10.** A exigência de qualificação econômico-financeira é imprescindível para garantir que a empresa tenha recursos suficientes para arcar com as obrigações sem comprometer a execução do fornecimento. O cumprimento dos requisitos financeiros assegura que a contratada será capaz de manter a operação de forma estável e com segurança, minimizando o risco de falhas financeiras que possam afetar a entrega do objeto contratado.

### 13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**13.4.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de equipamentos de áudio compatíveis em características e quantidades com o objeto.

**13.4.2.** O fornecedor disponibilizará, quando solicitado, as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, como cópia do contrato que lhes deu suporte e endereço atual do contratante.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

**14.1.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo os legalmente permitidos.

**14.2.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto atestados de capacidade técnica e documentos que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

**14.3.** . Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**14.4.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na nota de empenho ou instrumento equivalente.

## 15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**15.1.** O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo previsto, é de R$ 40.704,46 (quarenta mil setecentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao quantitativo máximo previstos neste Termo de Referência.

## 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Dotação Orçamentária emitida pelo Município.

**16.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação: 227-13.122.0400.2127, Subelemento nº 4.4.90.52.33, Fonte 100.

## 17. DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. FORO

**18.1.** Fica definido o Foro da Comarca do Município de Anápolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, garantindo a ampla transparência do ato administrativo.

Anápolis, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pires Borges**, **Secretario(a)**, em 17/11/2026, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2879607** e o código CRC **BB1937D1**.